

**CONVÊNIO Nº 01/2023**

**COOPERAÇÃO MÚTUA – CESSÃO DE SERVIDOR**

“CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, COM O OBJETIVO DE CEDER O SERVIDOR CARLOS DOS SANTOS SILVA JUNIOR – CPF 789.090.405-30, MATRÍCULA Nº 658 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O MUNICÍPIO DE MATINA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 16.417.800/0001-42, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, na Cidade de Matina-Ba, CEP: 46.480-000, representado neste ato pela sua Prefeita, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, aqui denominado **CEDENTE** e O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47.600-000, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, que será regido pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente Convênio tem por objetivo a cessão do servidor, o Sr. **CARLOS DOS SANTOS SILVA JUNIOR– CPF 789.090.405-30, matrícula nº 658**, integrante do quadro de pessoal do Município **CEDENTE**, ocupando a função de odontólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviço no Município **CESSIONÁRIO**, conforme requerimento de interesse formulado pelo Município de Bom Jesus da Lapa através do OFÍCIO GABPMR Nº 192/2023.

*Handwritten signature*

1

*Maria de Lourdes Nunes Dias*

*Andreas*

*gc*

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cessão do servidor se dará sem ônus para o Município **CEDENTE**, ficando os encargos financeiros inerentes aos vencimentos do servidor cedido sob a exclusiva responsabilidade do Município **CESSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações dos Municípios convenientes:

§ 1º - O servidor cedido, com ônus financeiro exclusivo sob a responsabilidade do Município **CESSIONÁRIO**, terá os seus vencimentos, encargos sociais, contribuição patronal e demais despesas, assumidos pelo Município requisitante/cessionário, ficando a cargo deste a comprovação dos recolhimentos ao final do presente instrumento ou sempre que solicitado pelo Município **CEDENTE**.

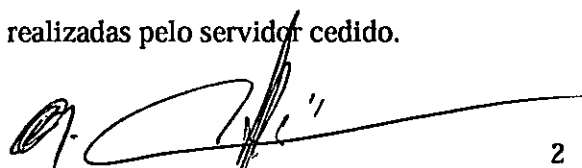
§ 2º - A época de gozo das férias pelo servidor cedido ficará a critério do Município **CESSIONÁRIO**, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observado as informações funcionais fornecidas pelo **CEDENTE**.

§ 3º - A jornada de trabalho do servidor cedido é a prevista no Plano de Carreira de seu Município **CEDENTE**.

§ 4º - Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento ocorrerá por conta do Município **CESSIONÁRIO**.

§ 5º - Igualmente competirá ao Município **CESSIONÁRIO** o eventual pagamento de outras parcelas remuneratórias, tais como adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de risco de vida, adicional por tempo de serviço.

§ 6º - É de responsabilidade do Município **CESSIONÁRIO** o pagamento de todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas pelo servidor cedido.



Mario de Bourdes Nunes Dias

*Andreas*



§ 7º - O Município **CESSIONÁRIO** fica vedado de efetuar nova cessão do servidor a quaisquer outros órgãos da administração pública.

§ 8º - O servidor cedido com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão **CEDENTE**, fica também sujeita aos regulamentos internos e normas de serviços do Município **CESSIONÁRIO**.

§ 9º - O servidor cedido para exercício de cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal, poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado, de acordo com a remuneração aplicada pelo Município **CESSIONÁRIO**.

§ 10º - O servidor cedido com ônus financeiro exclusivo do **CESSIONÁRIO**, que vier ocupar os cargos relativos no parágrafo anterior, fará jus ao recebimento dos adicionais de quinquênios calculados na forma da legislação do órgão **CEDENTE**, devendo ser pagos pelo **CESSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

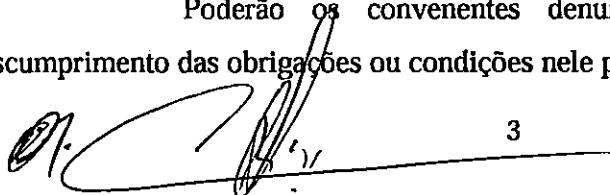
O presente Convênio terá a vigência de 17 (dezesete) meses, com efeito, a partir de 01 de agosto de 2023 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo e interesse das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenientes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

Poderão os convenientes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável



Maria de Lourdes Nunes Dias

*Andicis*

*gc*


ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

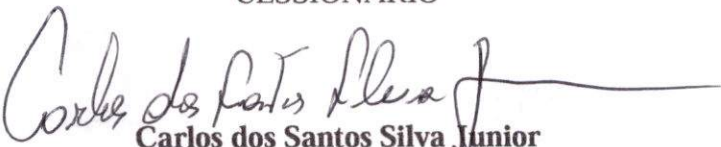
Elege os Convenentes o foro da comarca vinculada ao Município CEDENTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenentes o presente instrumento em 03 três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Matina, Estado da Bahia, 21 de julho de 2023.

  
**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
Prefeita Municipal de Matina/BA  
CEDENTE

  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA  
CESSIONÁRIO

  
**Carlos dos Santos Silva Junior**  
CPF 789.090.405-30  
Servidor Cedido

Testemunhas:

1- Nome: *Tainara Nunes Dias*

CPF: *815.535.605-15*

2- Nome: *Maria de Lourdes Nunes Dias*

CPF: *013077065-85*